



O PROCESSO DE TRABALHO DOS ASSISTENTES SOCIAIS NO SUAS EM TEMPOS DE PANDEMIA DO COVID-19

MERIGO, Janice¹

RESUMO: Neste artigo analisamos o processo de trabalho do Assistente Social em tempo de precarização das Políticas Sociais e da Política de Assistência Social em Tempos de pandemia covid-19. O artigo foi elaborado a partir da disciplina Trabalho e Teoria de Valor em Marx, da Pós-Graduação em Serviço Social da UFSC, e da vivência das autoras na Política de Assistência Social. Apresenta-se aspectos relativos a pandemia da COVID-19, buscando discutir os caminhos que percorrem a precarização das Políticas Sociais frente a mercadorização e a financeirização dos direitos sociais, que impacta diretamente no processo de trabalho, trazendo como foco de reflexão da atuação dos assistentes sociais na Política de Assistência Social e as mudanças significativas que implicaram o trabalho neste política pública. Concluímos que as Políticas Sociais no atual cenário, vem para incrementar a ação de um Estado, opressor, facista e mercadorizado, que cria situações para retirar direitos sociais.

PALAVRAS-CHAVE: processo de trabalho; pandemia covid-19; serviço social.

INTRODUÇÃO

Iniciamos este artigo apresentando elementos de análise sobre as políticas sociais como processo e resultado de relações complexas e contraditórias que se estabelecem entre Estado e sociedade civil, no âmbito dos conflitos e luta de classes que envolvem o processo de produção e reprodução. Em outras palavras, problematiza-se o surgimento e o desenvolvimento das políticas sociais no contexto da acumulação capitalista e da luta de classes, com a perspectiva de demonstrar seus limites e possibilidades, adentrando ao debate da política de assistência social com ênfase na Política de Assistência Social.

Ainda, tratamos o contexto da pandemia Covid-19, compreendendo que a pandemia atinge toda a humanidade, mas sua contaminação, ao que mostram dados territorializados, afeta especialmente as populações mais vulneráveis. Num país como o Brasil, cujo sistema de proteção social já se encontrava sob processo de consolidação, a redução drástica de direitos e de investimentos públicos é gritante e vem inviabilizando o adequado funcionamento dos sistemas públicos. Sob a conjuntura de pandemia a redução da proteção social, gera maior insegurança e passa a exigir respostas rápidas e contundentes do Estado brasileiro, não na perspectiva do fortalecimento do projeto econômico hegemônico, mas

¹ Assistente Social, Assessora em Políticas Públicas na Federação Catarinense de Municípios – FECAM, Mestre em Serviço Social (PUCRS) e Doutoranda em Serviço Social (UFSC), janicemerigocontato@gmail.com



para efetivação das políticas sociais, que atendem as famílias que sofrem os reflexos deste momento de agravamento da pobreza e das condições e relações de trabalho, acentuando a desigualdade social.

Na sequência avançamos na contextualização da Política de Assistência Social e o processo de trabalho dos Assistentes Sociais. Buscamos neste artigo contextualizar a precarização das Políticas Sociais no cenário da Pandemia Covid-19, e o modo com que vem sendo atingido como parte do sofrimento de ataques a política de Assistência Social, o que vem resultando num cenário crescente das desigualdades sociais, modificando e interferindo diretamente no processo de trabalho dos Assistentes Sociais.

A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19

O novo coronavírus surgiu pela primeira vez em território asiático no fim de 2019 e, em poucos dias, levou ao adoecimento e à morte de milhares de pessoas, causando um colapso sem precedentes nos serviços de saúde (OPAS BRASIL, 2020). Em 11 de fevereiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS denomina a doença do novo coronavírus como Covid-19, não sabendo explicar o que, de fato, ocorreu para sua disseminação e reconhecendo-a como uma emergência de saúde pública de interesse internacional. Registramos, ainda, que em 11 de março, caracterizou-se a Covid-19 como pandemia, uma vez que se tratava de uma doença infecciosa que, na ocasião, se espalharia e afetaria um grande número de pessoas em todo mundo em uma escala de tempo muito pequena – o que, na prática, observamos até o presente momento.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade – SBMFC (2020, p.04) a Covid-19 é um “vírus que pode afetar a saúde humana, principalmente a partir da infecção do sistema respiratório”. Na sua evolução para quadros mais graves, a doença causa pneumonias que, em pacientes com comorbidades ou de idade avançada, pode causar a morte, ainda que muitas mortes tenham ocorrido em outras faixas etárias e em pessoas sem histórico de doenças precedentes.

Frente a essa conjuntura da Pandemia Covid-19, o SUAS – Sistema Único de Assistência Social - reafirma sua responsabilidade para assegurar às famílias o direito à proteção social, materializada nas seguranças de renda, sobrevivência, acolhimento e convivência. Não sem razão, o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (*esta dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*) define, no inciso II do artigo 3º, a assistência social e, portanto, suas estratégias de política pública como um dos serviços públicos e uma



atividade essencial na premência do atendimento à população em estado de vulnerabilidade na conjuntura da pandemia.

É oportuno destacar que desde 2009, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009) prevê a implantação do Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergências e apresenta orientações para o trabalho social essencial. No entanto, precisamos avançar no seu debate e regulamentação no âmbito nacional e estadual, em especial no que diz respeito aos instrumentos de planejamento para o enfrentamento de eventos de calamidade e desastres. O que constatamos neste momento da pandemia – e demais eventos que ocorreram nos últimos anos, como: inundações, desmoronamentos causados por acúmulo de chuva, quedas de barragens entre outros; que deixam territórios em estado de emergência e, ou, de calamidade pública, com graves consequências para a sobrevivência material e subjetiva das famílias e que geraram impactos também nos trabalhadores –, são ações fragmentadas e setoriais, no sentido de mitigar os adventos, sem planejamentos prévios na perspectiva da prevenção e ações intersetoriais.

No caso da pandemia da Covid-19, os grupos de risco mais afetados foram as pessoas idosas, crianças e adolescentes acolhidos nas Instituições de Longa Permanência – ILPIs, e Acolhimentos Institucionais – Casa Lar e Abrigos, além da demanda das famílias que foram prejudicadas pela pandemia e procuraram nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, o apoio e a proteção. Tais fatos exigiram da assistência social a criação de Comitês de Crise, elaboração de Planos de Contingência e, neste momento, ações para se pensar em Protocolos de retorno gradativo dos serviços socioassistenciais, em especial dos atendimentos coletivos, os quais foram suspensos e tiveram atuação remota, conforme orientações da política de saúde.

Mesmo com todas as dificuldades presentes no cotidiano dos trabalhadores do SUAS, as equipes de referência dos serviços socioassistenciais têm se tornado referência de acolhida, informação e proteção para as famílias em seus territórios em todo país. O funcionamento do SUAS como um todo, incluindo a gestão e a rede de serviços socioassistencial, pública e privada, ainda exige esforços. O cenário de Emergência em Saúde Pública também exige forte articulação entre o Sistema Único de Saúde – SUS e SUAS, para a ampliação do bem-estar dos cidadãos, especialmente quanto às medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável.

Oportuno mencionarmos que os serviços ofertados pelo SUAS tiveram intenso crescimento de demanda para provisões materiais, orientação de medidas de isolamento social, sobretudo com idosos em situação de abandono ou solidão, pessoas com trajetória de vidas nas ruas e, igualmente, para a intervenção social na presença da violência



doméstica, afetando, principalmente, mulheres e trazendo as consequências sociais que a pandemia provoca nas relações familiares, nos territórios onde estão assentados e nos serviços públicos. Para tanto, nas diferentes esferas, deve-se assegurar a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais do SUAS, voltadas ao atendimento da população mais vulnerável e em risco social, observando-se medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Vale acentuar que os benefícios e serviços do SUAS são direito de cidadania, o pacto coletivo expresso na NOB-RH/2006 e nas demais normativas é incontestável: o compromisso ético e político do SUAS é a defesa intransigente dos direitos socioassistenciais, pois, como política pública, seus gestores e gestoras, trabalhadores e trabalhadoras representam o dever do Estado. Reafirmamos de maneira contundente que o cenário atual, com a situação de calamidade e de emergência em saúde no país (e incluindo, ainda, a pós-pandemia), sem dúvidas abrirá espaço para outras expressões da questão social que se apresentarão às políticas públicas e sociais, em especial para a saúde e assistência social, exigindo posicionamento e ações que, efetivamente possam modificar as condições de vida da população em processo de empobrecimento.

Assim, entendemos que essa condição exige a extinção da Emenda Constitucional nº 95/2016, citada anteriormente, que congelou os investimentos nas áreas mais relevantes e essenciais para as famílias e indivíduos mais excluídos, discriminados, que vivenciam violações de direitos, violência e vulnerabilidades, isto é, público que já tem nestas áreas de referências de proteção social.

Nas palavras de Sarmiento, Camargo e Fagundes (2020), desde o anúncio da pandemia do coronavírus (Covid-19), a população brasileira passou a enfrentar novas situações cotidianas materializadas no agravamento das expressões da questão social e na intensificação da precarização do trabalho, ampliando-se também o número de sujeitos em situações de vulnerabilidade e risco social. Ainda, Pereira (2016), reforça que com a intensa exploração do trabalho e progressivo avanço tecnológico, as condições de precarização e pobreza se ampliam.

Vê-se, então, com clareza, que a Covid-19 plantou muitas incertezas no mundo do trabalho. Não sabemos quanto tempo a pandemia vai durar; pode durar meses, ou até mesmo anos. Contudo, a certeza que já temos é que as classes subalternas e vulneráveis são e serão as mais atingidas, como, por exemplo, em relação à questão do desemprego, que começa a subir em proporções homéricas, (LARA; HILLESHEIM, 2020). Em pleno século XXI, mais do que nunca, bilhões de homens e mulheres dependem de forma exclusiva do trabalho para sobreviver e encontram, cada vez mais, situações instáveis, precárias, ou vivenciam diretamente o flagelo do desemprego” (ANTUNES, 2018, p. 30), de



modo que a crise gerada pela pandemia acentua uma crise já existente referente ao acesso ao mundo do trabalho e a inexistência de uma Política Social do Trabalho no cenário brasileiro.

Tecidas essas considerações necessárias, entendemos que a falta de direitos aos mais pobres revela-se na modernidade da desigualdade sempre recriada, inclusive naquele referente aos serviços públicos de qualidade restrita e oferta limitada. Neste contexto, é necessário avançar o debate sobre a construção de um novo processo de desenvolvimento, fundado no paradigma da equidade, que deveria ser capaz de promover o crescimento econômico, mediante elevação da produtividade econômica da força de trabalho historicamente excluída de mercados estruturados e de políticas públicas inclusivas. (JACCOUD, 2009). De acordo com Lara (2017, p.22) “Os fatos e dados indicam que a crise social vem manifestando-se intensamente, e a conjuntura nacional e internacional coloca em prova, mais uma vez, as forças de resistência do trabalho contra as ofensivas do capital em todas as dimensões da vida social”.

Ricardo Antunes (2018) afirma que se jovens, homens e mulheres, tiverem sorte, seu trabalho será precário, apresentando uma tragédia ainda maior de que a maioria da população viverá momentos de desemprego em massa. No entendimento do autor, vivemos um processo de “direitização” e “facistização” enorme na sociedade brasileira.

A reestruturação produtiva iniciada, ganhou força a partir da pandemia da Covid-19, o que alargou de maneira avassaladora o trabalho remoto, o *home office* e o uso indiscriminado dos instrumentos tecnológicos para a classe trabalhadora. Esse processo vem permitindo maior terceirização, prestação de serviços; sem vínculos formais de trabalho, o que reflete no trabalho executado nas políticas sociais, as quais exigem atendimento do Estado, e vem sendo precarizada; sem recursos, e sem trabalhadores suficientes. Esta situação evidencia-se nos serviços socioassistenciais, os quais demandam garantias de condições de trabalho, que nas condições atuais das políticas públicas, nem sempre têm sido asseguradas.

Para Antunes (2018), a sociedade globalizada e digitalizada não acabou com o labor, ao contrário, criou uma nova morfologia do trabalho, gerando uma nova classe trabalhadora do hoje, um novo proletariado de serviços: heterogênea, fragmentada, instável. Verificam-se diminuição de salários, perda de direitos trabalhistas, precarização, terceirização e informalidade como algumas das consequências. E, ainda, com os reflexos da pandemia e o advento do trabalho remoto, as condições de trabalho estão mais precarizadas.

Antunes (2018) delinea que o nosso mundo hoje é digitalizado, com a devastação do modelo do trabalho *fordista* e *taylorista*, sendo que o trabalhador sofria constrangimento e



alienação, mas tinha regulamentação do trabalho – CLT e outros direitos assegurados.

Assim:

Portanto, se a classe trabalhadora e suas organizações políticas (movimentos sindicais e sociais) que representam a maioria da população não apresentarem um autêntico e alternativo projeto de sociedade que a revolucione substancialmente, corre-se o risco de a vida pós-pandemia ser ainda pior do que antes, com o aumento da pobreza absoluta, conflitos sociais e mais miséria ideológica. Chegou a hora de uma modernização progressiva com traços revolucionários! (LARA; HILLESHEIM, 2020, p. 16).

Percebemos, então, essa realidade se acentuando com a pandemia que vivida no século XXI, uma vez que o trabalho remoto vai para a casa da classe trabalhadora, sem as mínimas condições para esse trabalho – por um lado, faltam espaços nas moradias, acesso com qualidade aos instrumentos de trabalho e acesso à internet, por outro, o lucro se acentua e as condições e direitos ao trabalho são flexibilizados em defesa da manutenção dos empregos, ou seja, disfarces do capitalismo e do neoliberalismo. Antunes (2018), menciona que as classes médias estão se aproximando do proletariado, sendo que muitos se acham classe média, quando suas condições de vida e sua concretude é de um novo proletariado de serviços da era digital.

Vale repisar, também a esse propósito, que o trabalho remoto na pandemia foi um grande desafio aos trabalhadores do SUAS, considerando o fato de o atendimento e acompanhamento na assistência social apresentar-se de modo presencial, particularizado ou em grupos, em especial quando se trata de serviços de fortalecimento de vínculo familiar e comunitário. A precarização das condições da vida humana existe há muito tempo, todavia, com a pandemia, “escancarou”, veio a público, a “olhos nu”, está visível, tanto àquelas famílias que já viviam em condições de pobreza e novas famílias, em função do desemprego, ou da falta do emprego. Conseguiremos avançar quando obtivermos dados concretos de realidade e de desproteção social, por meio da sistematização das informações e efetivação da vigilância socioassistencial. Na companhia de Sposati (2020, p. 7), lemos: “nós temos uma timidez profissional e científica para conhecer, para divulgar e para provocar a extensão da proteção social”.

O anseio por um bom domínio dos instrumentos técnico-operativos é necessário e legítimo neste momento da pandemia, entretanto, consideramos que essa questão está no âmbito do conhecimento do tipo procedimental dos trabalhadores, determo-nos neste tipo de conhecimento é indispensável para uma ação competente, mas é preciso incluir o domínio, também, do âmbito da teoria, da política e dos valores, das condições objetivas e subjetivas do trabalho e da escolha dos meios e instrumentos.



A realidade social brasileira já apresentava profunda desigualdade social antes da pandemia, e esta acentua-se neste momento caótico e, provavelmente, seguirá agravando-se no contexto pós-pandemia. Por exemplo, somam-se à falta e à insuficiência do atendimento dos serviços públicos de saúde, previdência social e assistência social, o agravamento econômico que assola as condições de existência dos sujeitos que estão na informalidade ou em vínculos de trabalhos temporários.

Afirma Netto (2012), que o Brasil criou um grande estoque de desigualdade social, com enorme concentração de renda, e que vem se acentuando no decorrer dos anos, impedindo o Estado e a sociedade a darem respostas para o enfrentamento destes fenômenos e, de fato, a assistência social no Brasil tem sido um mix de ações eventuais e pontuais dos órgãos governamentais dispersos e práticas de indivíduos, grupos e entidades privadas e, apesar dos esforços constantes dos que operacionalizam essa política social na prática, os impactos na vida do cidadão estão fragmentados.

Destarte, os desafios que se apresentam para a gestão e para o trabalho social no SUAS são complexos e, por essa razão, reconhecemos que eles precisam ser enfrentados coletivamente.

O PROCESSO DE TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID 19

As políticas sociais, entre elas a Assistência Social, devem ser situadas como expressão contraditória da realidade, que é a unidade dialética do fenômeno e da essência, conforme afirma Behring (2011). A Política de Assistência Social será demandada diante dos enormes paradoxos que ainda encontramos no campo econômico e social, que marcam historicamente as relações entre sociedade e governos e que se refletem na ampliação da exclusão social e fragilização das políticas sociais, recrudescida pela pandemia da Covid-19.

A Política de Assistência Social passou por significativas mudanças a partir da Constituição de 1988, o que a elevou ao status de política pública de estado. Sua inserção na Seguridade Social aponta também para seu caráter de política de proteção Social, voltada ao enfrentamento da pobreza e articulada a outras políticas do campo social comprometidas com a garantia de direitos e de condições dignas de vida.

Neste contexto inicia-se a construção de uma nova matriz para a Assistência Social no país, em um longo processo que tem como perspectiva torná-la visível como política pública e direito dos que dela necessitarem. Como política social pública começa seu percurso para o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal (COUTO, 2017, p.13).



O SUAS, estruturado com base nas proteções sociais básicas e especial, inaugura uma nova institucionalidade na Política de Assistência Social, podendo-se afirmar que a última década foi palco de avanços nesta área que historicamente foi concebida ao avesso de uma política de direitos, sempre sujeita a manipulações clientelistas e patrimonialistas (COUTO, 2017, p.13). Mesmo com os avanços, sabemos que o terreno no qual se move está minado de contradições, quanto à sua materialização. No entanto, o SUAS vem sendo implementado por aqueles que estão na linha de frente, se confrontando com a difícil tarefa da sua operacionalização – crítica e criativa –, num cotidiano pleno de desafios.

No entanto, diante do desmonte das políticas públicas, em especial aquelas que atendem a população mais vulnerável, é preciso revisitar essa realidade de como os municípios implementaram o SUAS, a partir da análise dos serviços da proteção social básica e especial, considerando os índices de qualidade, utilizados como referência pela gestão nacional, acompanhando seu desenvolvimento, avanços e desafios, para fornecer novos elementos para permanecermos vigilantes e na resistência, diante das suas contradições.

Embora os avanços do SUAS sejam uma realidade incontestável, não podemos nos iludir, esses avanços expressam um movimento permeado de contradições, de continuidades e rupturas, de tendências conservadoras e progressistas que disputam espaços de hegemonia num campo fértil para regressões moralizantes e meritocráticos (COUTO, 2017, p.13).

Estamos assistindo a um ataque sem precedentes às políticas sociais, e não é diferente na Assistência Social o que coloca em risco a continuidade da política e do SUAS, podemos citar alguns desses ataques: a emenda constitucional 95/2016, que congela por 20 anos os gastos sociais, subfinanciamento e desfinanciamento da política de assistência social no âmbito federal e estadual, o não cumprimento da LOAS, que trata do repasse regular e automático aos municípios, a ausência de apoio técnico, entre outros.

Nesse passo, a Assistência Social tem caráter público, motivo pelo qual é dever do Estado e direito de quem dela necessitar. Isto posto, a Política de Assistência Social tem como matriz a família e o território, buscando garantir a proteção social pelo fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, objetivando superar violações de direitos e avançar em ações de prevenção e proteção social. No entanto, na sua concepção e operacionalização revelam-se os limites e as possibilidades do que concerne à efetivação dos direitos sociais no Brasil.

De acordo com os argumentos supracitados, devemos acabar com a ideia da assistência social como mero sinônimo de assistencialismo, entendendo-a como uma



espécie de viés da caridade, mas sim projetá-la no âmbito de direito e de serviço público e dever do Estado. Enfatizamos que os direitos sociais estão inseridos no âmbito dos direitos e garantias fundamentais, assegurando aos indivíduos os benefícios e serviços instituídos pelo Estado. Esses direitos resultam de um longo processo histórico de luta da humanidade pela conquista dos direitos coletivos.

Para materializar a Política de Assistência Social, o SUAS foi a resposta à forte exigência dos representantes municipais na IV Conferência Nacional de Assistência Social, no ano de 2003. O embrião dessa proposta já aparecia nas discussões do período constituinte. O SUAS é um sistema constituído pelo conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da assistência social, conjunto de serviços prestado diretamente por órgão e instituições públicas federais, estaduais e municipais da administração direta ou indireta, ou ainda indiretamente, por meio de convênios celebrados com organizações sem fins lucrativos. O sistema faz parte da Política Nacional de Assistência Social, que visa proporcionar às famílias em vulnerabilidade social e pessoal garantias de maior acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios, enquanto garantias asseguradas pelo SUAS.

Portanto, no Brasil, o campo dos direitos percorreu uma trajetória muito peculiar. Desde sua independência, a formalidade das leis, o direito, parece não absorver a cultura de como se estabelecem as relações entre estado, elites brasileiras e o povo em geral. Ao contrário, os traços paternalistas, clientelistas e patrimoniais têm sido ainda marcas constantes desta relação, que, ao explicitá-los, retarda a possibilidade de criar condições para o exercício dos direitos, sejam eles civis, políticos ou sociais (COUTO, 2010, p. 184).

A par disso, afirmar a assistência social como direito é tarefa de uma sociedade, e essa tarefa só pode ser realizada com a presença de toda sociedade, disputando, nos marcos do capitalismo, a ampliação da fatia de investimentos que devem ser utilizados para que os efeitos perversos da exploração do capital sobre o trabalho possam ser reduzidos. É possível identificarmos movimentos de rebeldia e de contraposição ao passado crivado de preconceitos e de instrumentos autoritários na área social, o que credencia a sociedade brasileira a tornar a assistência social, por meio do SUAS, uma equação possível com o direito social, assevera Couto (2010).

A atribuição de executar a Política de Assistência Social e atender diretamente às desproteções sociais das famílias é competência dos trabalhadores que atuam nos municípios, por meio da oferta de serviços socioassistenciais e da articulação com as demais políticas intersetoriais. Sposati (2020) reforça que todos os trabalhadores do SUAS,



constituídos por diversas categorias profissionais, têm por direção social prover atenções sociais na condição de um direito social.

Temos que analisar melhor o campo dos serviços do SUAS e dominar a relação entre os serviços e as seguranças sociais estabelecidas pela política e que devem ser garantidas. Será que essas seguranças estão sendo exponenciadas pelos serviços socioassistenciais e pelos benefícios? (SPOSATI, 2020, p. 4).

Para Sposati (2020), a proteção social exige forte mudança na organização das atenções, pois implica superar a concepção de que se atua nas situações só depois de instaladas, isto é, depois que ocorre uma desproteção. A aplicação ao termo “desproteção” destaca o usual sentido de ações emergenciais historicamente, visto que este termo fora atribuído e operado no campo da assistência social.

Sabe-se que a proteção exige o desenvolvimento de ações preventivas. Por decorrência desse entendimento, a assistência social, no modelo brasileiro de proteção social não contributiva, passa a ter três funções, ou seja, sobrevivência, acolhida e convívio. E para além da proteção social, ela deve manter a vigilância social e a defesa de direitos socioassistenciais.

Destacamos duas observações que permeiam as diversas análises de conjuntura sobre o SUAS no Brasil, no contexto da proteção social: a primeira referência trata dos cortes orçamentários sem precedentes iniciados a partir da ruptura democrática de 2016 e a sequência de ações governamentais que achataram, sob diversos argumentos, à revelia da realidade excruciante dos usuários e a serviço dos interesses do capital, bancos e empresariado, o já parco quinhão orçamentário do campo da assistência social; a segunda referência trata do gradativo rebaixamento da assistência social no projeto da atual gestão do governo federal, perdendo não só a distinção (e o reconhecimento) como uma das bases do sistema público de proteção social, mas a condição institucional de organizar serviços, programas, projetos e benefícios a partir dos enunciados da Política Nacional de Assistência Social e NOB/SUAS.

Assinalamos, ainda, que a implantação da Plano Nacional de Assistência Social - PNAS e do SUAS tem liberado, forças políticas que, não sem resistências, disputam a direção social da assistência social na perspectiva da justiça e dos direitos que ela deve consagrar, com base nas profundas alterações que propõe nas referências conceituais, na estrutura organizativa e na lógica de gestão e controle das ações na área.

Entretanto, as contrarreformas ultraneoliberais impactam direta e negativamente nas ofertas das políticas de assistência social, saúde e previdência social, e penalizam cada vez mais a população vulnerável e que vive em condição mais desigual. A perspectiva



coletiva não permite esquecer os diferentes desafios presentes na América Latina que enfrenta questões políticas, econômicas e também sociais. Neste momento da pandemia, ocasionada pelo novo Coronavírus, a situação brasileira e global torna-se mais dramática, sem precedentes e escancara ao mundo a falência do modelo ultraneoliberal e os efeitos do desfinanciamento das políticas sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As crises são parte do ciclo de desenvolvimento do capitalismo que ao se deparar com elas, cria as condições necessárias para se manter através da (re)invenção da realidade, onde tem na exploração da força do trabalho a sua maior riqueza. E a crise sanitária da COVID-19, vivenciada não só pela população brasileira, mas pelo mundo, demonstra como um sistema pode usufruir das demandas relativas a precarização do mundo do trabalho para legitimar sua consolidação no desmonte das Políticas Sociais.

A precarização das políticas sociais torna-se evidente na medida que o Estado, através dos seus representantes os quais foram eleitos pelo povo, utilizam-se de mecanismos para achatar e extinguir ou fragilizar sistemas (saúde e assistência social) que ainda estão se alicerçando e realizando combates de resistência contra a lógica neoliberal das privatizações, por exemplo. Cada vez mais observa-se as intenções da classe burguesa dominante que não alimenta-se somente da dominação pela violência, mas por uma ideologia hegemônica e que perpassa as mais diversas instituições, legitima-se dentro da própria classe trabalhadora, a fragilizando e individualizando lutas e reivindicações que são de ordem coletiva.

Neste contexto o SUAS põe-se como resistência quando é incluído como política essencial no combate a pandemia da COVID-19, percebendo-se que, mesmo havendo no escopo desta política a previsão para atuação em situações de calamidade e emergência, as condições de trabalho e recursos são ínfimos, colocando o trabalhador em condições de risco e vulnerabilidade, demonstrando o descaso a um dos direitos constitucionais de todo cidadão que dela necessitar.

As Políticas Sociais no atual cenário, vem para incrementar a ação de um Estado, opressor, facista e mercadorizado, que cria situações para retirar direitos sociais que foram conquistas e incluídos na constituição brasileira as custas de muita luta e resistência, legítima as novas formas de trabalho como o home-office, sem debate, sem legislação e sem compreensão de como a execução de serviços essenciais impactam na vida do cidadão que acionar seus direitos se vê atendido por um sistema informatizado, então o



Índice dos excluídos demonstra uma sociedade que acentua a desigualdade social para além da monetarização do mundo do trabalho.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, R. O privilégio da servidão. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018.

BEHRING, Elaine Rossetti, BOSCHETTI, Ivanete. Política Social: fundamentos e história. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

COUTO, Berenice Rojas; et al. O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento. 5ª ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2017.

COUTO, Berenice Rojas. O Direitos Social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

JACCOUD, Luciana. Proteção Social no Brasil: debates e desafios. In: Concepções e gestão da proteção social não contributiva no Brasil. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESC, 2009.

LARA, Ricardo; HILLESHEIM, Jaime. Modernização trabalhista em contexto de crise econômica, política e sanitária. Núcleo de Estudos e Pesquisas: Trabalho, Questão Social e América Latina. Florianópolis. Comitê SUAS/SC – COVID: Em Defesa da Vida, 2020. Disponível em: <https://comitesuassc-covid19.org/2020/07/07/artigo-modernizacao-trabalhista-em-contexto-d-e-crise-economica-politica-e-sanitaria/> . Acessado em: 30 maio 2021.

NETTO, J. P. Crise do capital e consequências societárias. In: Serviço Social & Sociedade. N. 111, p. 413-429, jul./set. São Paulo: Cortez, 2012

OPAS/BRASIL. Folha informativa sobre COVID-19. Brasília: OPAS/OMS, 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt>. Acessado em: 25 maio 2021.

PEREIRA, Camila Potyara. Proteção social no capitalismo: crítica a teorias e ideologias conflitantes. São Paulo: Cortez, 2016.

SARMENTO, Hélder Boska de Moraes; CAMARGO, Marisa; FAGUNDES, Helenara Silveira. Serviço Social e Saúde Mental em Tempos de Pandemia: Uma Equação Possível? GEPSS. Florianópolis: Comitê SUAS/SC – COVID: Em Defesa da Vida, 2020. Disponível em: https://suassccovid19.files.wordpress.com/2020/08/artigo_gessp.pdf. Acessado em 30 maio 2021.

SPOSATI, Aldaiza. À propósito desta manifestação do NEPSAS in SUAS e proteção social na pandemia COVID-19 - nota técnica do NEPSAS. São Carlos: Pedro & João Editores, 2020. Disponível em: <https://cisama.sc.gov.br/assets/uploads/23b57-nota-tecnica-agosto.pdf> . Acessado em 21 maio. 2021.